Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.900, de 18 de setembro de 1.997.

"Insere inciso VIII aos termos do § 4º do artigo 202 da Lei Municipal nº 2.399, de 23 de abril de 1.993, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferi-/das por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserido no artigo 202, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 2.399, de 23 de abril de 1.993, o inciso VIII, com a seguinte redação:
"VIII - seguro de vida em grupo, na forma da lei."

Artigo 2º - As depesas decorrentes com a execução desta lei, / correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de setembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autores da emenda: C.J.R. Vereadores Heldo Sertori(Presidente), Décio Alves Vieira(Vice-Presidente) e José Pereira da Silva(Membro).

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado em 03 de Outubro 1997

LEI NÚMERO 2.900,
DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

"Insere inciso VIII aos termos do § 4° do artigo 202 da Lei Municipal n° 2.399, de 23 de abril de 1993, conforme especifica,"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga seguinte lei:

Artigo 1° - Fica inserido no artigo 202, parágrafo 4° da Lei Municipal n° 2.399, de 23 de abril de 1993, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"**VIII** - seguro de vida em grupo na forma da lei."

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,

18 de setembro de 1997

JOSÉ TADEU DE RESENDE

Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autores da emenda: C.J.R. Vereadores Heldo Sertori (presidente), Décio Alves Viera (vice-presidente) e José Pereira da Silva (membro).